



## REGRAS DE APLICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA E VOLUNTÁRIA DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS DE UM PORTO PARA OUTRO PORTO DO BRASIL

A Aplicação da Transferência Temporária e Voluntária de Trabalhadores Portuários de um porto para outro porto no Brasil, será estabelecido levando em conta previsão da recomendação 145 da OIT: Inciso III – Regularização do Emprego e Renda, Alínea E - Distribuição da Mão de Obra, item 22:

***22. Nas condições que estabeleçam na legislação nacional ou nos contratos coletivos, deveria ser permitida, caso necessário, a transferência temporária e voluntária dos portuários de um porto para outro porto.***

Assim, para que ocorra a transferência temporária e voluntária de trabalhadores portuários de um porto para outro porto no Brasil, deverá ser observada as seguintes condicionantes:

I – Motivos que justificam a transferência temporária e voluntária de portuários de um porto para outro porto no Brasil:

- a. Aprimoramento técnico do Trabalhador Portuário em novos métodos de processamento de cargas;
- b. Formação Profissional dos Trabalhadores Portuários;
- c. Falta de oferta de trabalho para os Trabalhadores Portuários de um Porto – natureza humanitária de transferência;

II - Como identificar a motivação para aplicar a transferência temporária e voluntária de trabalhadores portuários:

- a. Demanda apresentada pelo OGMO, Operadores Portuários, Sindicatos de Trabalhadores Portuários ou Federações Nacionais de Trabalhadores Portuários;
- b. Quem verifica a demanda e cumprimento das regras:
  1. Federações Nacional dos Trabalhadores Portuários,
  2. Federação Nacional dos Operadores Portuários e
  3. OGMOs;

IV - Regras a Serem Cumpridas na Transferência Temporária e Voluntária de Trabalhadores Portuários:

FNE: [fnestivadores@uol.com.br](mailto:fnestivadores@uol.com.br) – Tel/Fax: (61) 3224.1599 – celular 27 9 9252.4086  
FNP: [fnportuarios@terra.com.br](mailto:fnportuarios@terra.com.br) – Tel/Fax: (61) 3322.3146 – celular 61 9 8167.2915  
FENCCOVIB: [fencovib@br.inter.net](mailto:fencovib@br.inter.net) – Tel/Fax: (61) 3226.0494 – celular 61 9 9986.3329



- a. Nos portos de origem e de recepção têm que ter a organização da gestão da mão de obra consolidada com pelo menos as seguintes normas:
1. Os trabalhadores devem cumprir a **assiduidade** ao trabalho;
  2. Deve ser praticado a **compulsoriedade** ao trabalho, ou seja, estando um trabalhador presente na escala de trabalho tem que engajar caso seja necessário;
  3. Deve ser aplicado o **dimensionamento dos quadros**, adequando a quantidade de trabalhadores a real necessidade de mão de obra no porto;
  4. Deve ser praticado a **multifuncionalidade**, como a possibilidade de um mesmo trabalhador portuário exercer, após a devida capacitação técnica, diferentes funções, em atividades portuárias distintas da sua atividade originária na qual foi inscrito no OGMO, de forma a possibilitar o intercâmbio de mão-de-obra entre as diversas categorias de TPA. Principalmente no caso de falta ou insuficiência de atendimento de requisições pelos trabalhadores em uma determinada atividade;
  5. Cumprimento do intervalo interjornadas das 11 horas, ressalvados as excepcionalidades;
  6. Para a escalação do trabalhador transferido temporariamente, deve ser observado a precedência na escalação dos trabalhadores multifuncionais e cadastrados do porto recebedor;
- b. Os OGMOs, os operadores portuários e os respectivos sindicatos devem assentir com a transferência voluntária.
- c. As entidades sindicais envolvidas no processo devem prever em instrumento coletivo de trabalho a possibilidade de transferência temporária.
- d. Deve ser fixado em documento específico pelas partes envolvidas a temporariedade da transferência, que não poderá ser superior a 90 dias que, no caso de transferência humanitária, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- e. Não poderá ser renovada com o mesmo trabalhador portuário a transferência para o mesmo porto dentro de 180 dias contados do



final da transferência anterior, ressalvada a transferência humanitária.

- f. Pode participar da transferência voluntária:
- i. O Trabalhador registrado no OGMO de origem e não aposentado
  - ii. Que demonstrar viver da atividade portuária, nos termos da Convenção 137 da OIT;
  - iii. Não ter sofrido sanção disciplinar de natureza grave, nos últimos doze meses;
  - iv. Ter cumprido assiduidade nos termos do instrumento coletivo de trabalho, nos últimos doze meses;

V – Deveres do Trabalhador na Transferência Temporária e Voluntária de Trabalhadores Portuários: Direitos dos trabalhadores:

1. Pagar o DAS definido para o Sindicato no porto onde vai trabalhar, segundo a atividade desempenhada;
2. Cumprir as regras definidas nos instrumentos coletivos de trabalho que regem o trabalho portuário no porto recebedor;

VI – Direitos do Trabalhador na Transferência Temporária e Voluntária de Trabalhadores Portuários:

1. Participar do Fundo social, caso exista;
2. Participar da assistência social, caso exista;
3. Participar de outros benefícios sociais, caso exista.

Brasília, julho 2019

  
José Adilson Pereira  
Presidente da FNE

  
MÁRIO TEIXEIRA  
Presidente – FENCCOVIB

  
Eduardo Lino Guterra  
Presidente da FNP